



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 707 de 06 de setembro de 2013.

“Dispõe sobre denominação de via pública”

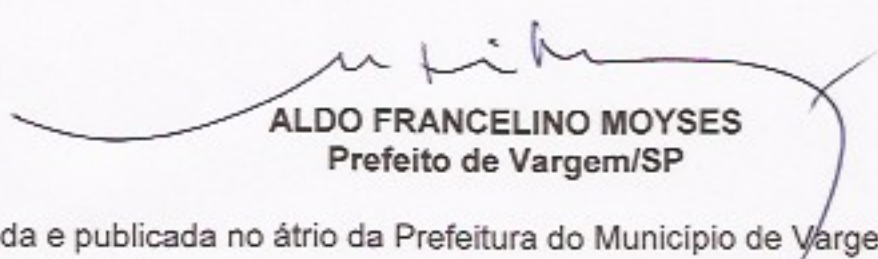
A Câmara Municipal de Vargem aprova e eu, **ALDO FRANCELINO MOYSES**, Prefeito do Município de Vargem, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Passa a denominar-se “Rua José Marques Ribeiro”, o atual trecho já denominado pela lei municipal nº 2.317, de 6/10/1988, quando distrito de Bragança Paulista, cópia anexa, bem como o seu prolongamento, totalizando 696,00 metros de extensão, localizada no Bairro Centro, zona urbana do Município de Vargem, conforme foto via satélite e respectivos anexos, que integram esta lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

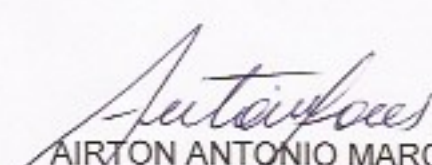
**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VARGEM**, em 06 de setembro de 2013,  
21º ano de Emancipação Política e Administrativa.



**ALDO FRANCELINO MOYSES**  
Prefeito de Vargem/SP

Registrada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Vargem, em 06 de setembro de 2013.



**AIRTON ANTONIO MARCON DE MORAES**  
Assessor de Gabinete



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 - CEP 12.935-000 - Estado de São Paulo  
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camara@camaravargem.sp.gov.br

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, a referida Rua José Marques Ribeiro, recebeu essa denominação iniciando na Rua Armando Salles de Oliveira até o Ribeirão da Limeira pela Lei nº 2.317, de 06 de outubro de 1988, quando Vargem ainda era Distrito de Bragança Paulista, e depois da emancipação política de Vargem o Poder Executivo visa o prolongamento a referida via para oferecer aos moradores, investimento público, em melhorias como rede coletora de esgoto e rede de distribuição de água (SABESP), distribuição de energia elétrica domiciliar, iluminação pública, pavimentação, coleta de lixo, liberação de projetos para construção e até mesmo declaração de usucapião.

Desta forma entendo a necessidade de oficializar legalmente pelo município tanto o trecho que era denominado por Bragança e o restante da atual rua até chegar no seu final divisando com a propriedade do senhor José B. Molinari.

Esta legalização se faz necessária pois os moradores do final da via encontram divergências de endereços com as concessionárias de prestação de serviços (ex.: vivo-telefonica, correios, Grupo Rede, etc.).

Antonio Rogério Rossi



2013

23 K 35490073.mtl 7469893.35 m. s. 91 v. 9

Altitude do ponto de vista: 1.55 km

Av. Marginal

Google

21